LEI Nº 4.817 DE 29 DE dezembro DE 1995

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, do Grupo Especial de Trabalho Policial e adota outras providências.

PUBLICADO
no Diário Oficial nº 247
em 29/12/95

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, o Grupo Especial de Trabalho Policial, com a denominação de "COMANDO OPERACIONAL DE REPRESSÃO INTENSIVO AO CRIME" configurado nos arts. 148, 150, 157, 158, 159 e 215 do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º - O Grupo Operacional, que se denomina "CORISCO", terá estrutura organizacional e operacional definidas em decreto a ser baixado, imediatamente após sancionada a presente lei, pelo Governo do Estado.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria da Segurança Pública, já consignada no orçamento, podendo ser suplementadas.

Art. 4º - O Secretário da Segurança Pública baixará resoluções ou portarias para aprimorar o funcionamento do Grupo "CORISCO", sempre que necessário.

LEI Nº 4.817 DE 29 DE dezembro DE 1995

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, do Grupo Especial de Trabalho Policial e adota outras providências.

PUBLICADO
Diário Oficial nº 247
19/12/95

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, o Grupo Especial de Trabalho Policial, com a denominação de "COMANDO OPERACIONAL DE REPRESSÃO INTENSIVO AO CRIME" configurado nos arts. 148, 150, 157, 158, 159 e 215 do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º - O Grupo Operacional, que se denomina "CORISCO", terá estrutura organizacional e operacional definidas em decreto a ser baixado, imediatamente após sancionada a presente lei, pelo Governo do Estado.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria da Segurança Pública, já consignada no orçamento, podendo ser suplementadas.

Art. 4º - O Secretário da Segurança Pública baixará resoluções ou portarias para aprimorar o funcionamento do Grupo "CORISCO", sempre que necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 29 de dezembro de 1995.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 29 de dezembro de 1995.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA